



FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ – MURIAÉ-PREV

Praça João Pinheiro, 15 – Salas 217-219 – Ed. Top Center – Centro

Muriaé – Minas Gerais – CEP: 36880-000 CNPJ: 10.935.438/0001-

Fone: (32) 3722-2321 – e-mail: secretaria@muriaeprev.com.br

PORTARIA N° 010 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a regulamentação de disposições sobre o calendário e escala de pagamento da restituição dos recolhimentos previdenciários que incidiram sobre a parcela remuneratória de horas-extras e adicional noturno dos servidores municipais ocorrido nos últimos cinco (05) anos e dá outras providências

O Diretor Executivo do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de complementação da Portaria n° 11 de 20 de novembro de 2013, especialmente das normas relativas à escala e calendário de pagamento da restituição dos recolhimentos previdenciário que incidiu sobre a parcela remuneratória de horas-extras e adicional noturno, fixadas conforme artigo 7° da respectiva Portaria.

DECIDE:

Art. 1° - Fica estabelecido que os requerimentos protocolizados junto ao Fundo Previdenciário de Muriaé (Muriaé-Prev) até a data de 20 de dezembro de 2013, conforme art. 2° da Portaria n° 11/2013, serão enquadrados segundo escala de pagamento prevista no art. 7° da mesma Portaria, mediante juntada aos autos de planilha de cálculo executada por perito designado pelo Fundo Previdenciário e mediante a apuração do valor líquido total a ser ressarcido, corrigido até a data de 31 de dezembro de 2013.

§1º – Os efeitos dos acréscimos decorrentes das atualizações monetárias incidentes sobre os cálculos enquadrados para ressarcimento nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, conforme fixado no caput desse artigo, serão apenas de ordem pecuniária e sua consolidação total ao cálculo original de dezembro de 2013, não importará em alteração da escala e da data de pagamento fixada mediante ao cálculo original de dezembro de 2013.

§2º – Os requerimentos propostos após a data de 20 de dezembro de 2013 obedecerão, para efeito de escala de pagamento, o enquadramento da consolidação total de seus valores, conforme a primeira planilha de apuração juntada aos autos e firmada pelo perito designado, cabendo aos acréscimos relativos à atualização de valores conforme mês de ressarcimento, apenas o efeito de acréscimo pecuniário, sem alterar, portanto, a data prevista para o ressarcimento ao servidor solicitante.

§3º – os requerimentos propostos após o dia 30 de abril de 2014 serão calculados e ressarcidos sempre no mês subsequente à data de proposição da restituição mediante planilha de apuração executada pelo perito designado pelo Muriaé-Prev, confirmando o direito e os valores a serem ressarcidos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/01/2014.

Muriaé, 20 de fevereiro de 2013.

Antônio José Pereira de Oliveira
Diretor Executivo Muriaé-Prev

